

## **Como fica o credor trabalhista frente à nova recuperação judicial**

### ***Conteúdo Programático:***

1. Introdução;
2. Principais impactos trabalhistas trazidos pela reforma da Lei nº 11.101 de 2005;
  - 2.1 Suspensão das execuções trabalhistas contra o responsável subsidiário;
  - 2.2 Relação de procedimentos arbitrais como documento obrigatório da petição inicial;
  - 2.3 Extensão, para até 2 (dois) anos podendo totalizar até 3 (três) anos , do prazo para o pagamento dos créditos de natureza trabalhista;
  - 2.4 Ampliação textual das hipóteses de não configuração de sucessão trabalhista;
  - 2.5 Ausência de sucessão em casos de alienação realizada depois da distribuição do pedido de recuperação judicial;
  - 2.6 Alteração da ordem de recebimento dos créditos trabalhistas no rol dos créditos considerados extraconcursais;
  - 2.7 Previsão expressa de extinção das obrigações trabalhistas caso configurada qualquer das hipóteses do artigo 158 da Lei nº 11.101 de 2005;
  - 2.8 Possibilidade de sujeição à recuperação extrajudicial dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho;
  - 2.9 Possibilidade de o credor trabalhista converter seu crédito em capital social;
  - 2.10 Prosseguimento, na Justiça do Trabalho, das execuções fiscais e das execuções de ofício dos incisos VII e VIII do artigo 114 da CRFB/88;
  - 2.11 Perda da preferência do crédito trabalhista em relação aos pedidos de restituição em dinheiro;
3. Direito intertemporal;
4. Conclusões.